ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 061/99 Data 09 / 06 / 1999

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VETO Nº 002/99 ao
Projeto de Legislativo Nº 034/99

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

ACATADO O VETO DO PODER EXECUTIVO,/ NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 14 DE JUNHO DE 1.999.-

ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 09.06.1999

PROTOCOLO: 09.06.1999

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO DO DIA 14 DE JUNHO DE 1.999, E ENCAMINHADO À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
14.06.1999

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
14.06.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
ACATADO O VETO DO PODER EXECU
TIVO, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
DO DIA 14 DE JUNHO DE 1.999

ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

Of. Cam. nº 061/99

Erechim, 09 de junho de 1999.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o VETO nº 002/99, referente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/99,** que **FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que o presente encontre guarida, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

ARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 061/99 | Data 09 06 99
PRESIDENTE

Atenciosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Ao Ver. Moacir
Tornem para relatar
Erechim, 14/06/1999

Exmo. Sr.
Vereador ALDÉRICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Câmara Municipal de Erechim
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15/06/99

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

002

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDÉRICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo

Objeto: VETO nº 002/99 – VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 034/99, que **FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, bem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 034/99, que fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais, e dá outras providências, o qual transcrevemos a seguir:

"PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 034/99

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREÂMBULO

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única de valor igual a R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

I – Caso assuma responsabilidade permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50% do subsídio fixado para o Prefeito.

II – Não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a 50% do subsídio fixado para o Prefeito.

Câmara Municipal de Erechim
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15/06/99

003

Art. 4° - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única no valor de R$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais).

Art. 5° - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6° - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

Art. 7° - Além dos subsídios mensais, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data que for pago o décimo-terceiro salário dos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único – quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 28 de Maio de 1999."

JUSTIFICATIVA

Existe a necessidade de adequação da legislação municipal à Carta Magna. Esta adequação, segundo nosso entendimento, deve ser objeto de constante revisão para que não se estabeleça o conflito jurídico.

A Emenda Constitucional n° 19 determina que a legislação municipal, concernente aos subsídios e/ou vencimentos dos agentes políticos, seja adaptada ao novo texto legal.

Câmara Municipal de Erechim
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15/06/99

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Sabemos ter, a partir de fevereiro de 1998, incidido sobre os mesmos o ônus do desconto previdenciário, até então inexistente. Sabemos também que, ao longo dos anos, era concedido aos agentes políticos o mesmo percentual concedido ao funcionalismo. Isso, porém, não ocorre desde 01.01.97. O funcionalismo recebeu nesse período 14,18% de reajuste salarial. O prefeito, o vice-prefeito, os secretários e os vereadores não receberam nenhum índice de reajuste. Pelo contrário, além da perda inflacionária, tiveram redução de vencimentos pelo desconto previdenciário compulsório e pela elevação da alíquota de Imposto de Renda retido na fonte.

Acreditamos necessária a adaptação da legislação que fixa subsídios e/ou vencimentos dos agentes políticos. Discordamos porém, quanto ao montante. Procuramos compreender o momento econômico e político que vive a nação brasileira. Decidimos pelo veto.

Esperamos que o mesmo encontre guarida e a compreensão dos Edis erechinenses.

Erechim, 09 de junho de 1999.

Respeitosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Erechim
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15/06/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

005

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 JUNHO /19 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo.Sr.
Vereador ALDÉRICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
N e s t a

Os Vereadores abaixo firmados, REQUEREm que o VETO do Sr. Prefeito Municipal, ao Projeto de LEI LEGISLATIVO nº 034/99, seja apreciado em regime de urgência, na Sessão Plenária Ordinária do dia 14 de Junho de 1.999

CÂMARA MUNICIPAL, 14 DE JUNHO DE 1.999

Câmara Municipal de Erechim
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15/06/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO EXECUTIVO MUNICIPAL - SUBSÍDIOS VEREADORES

PROCESSO Nº : 061/99
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MATÉRIA: VETO Nº 002 ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/99
EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÀRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ver. MAOCIR JOÃO TORMEN
PARECER: CONSTITUCIONAL

Após a análise da documentação anexada ao p esente VETO, p**p**ino pela CONSTITUCIONALIDADE.

Encaminho o mesmo ao Plenário, para tramitação legal e regimental.

CÂMARA MUNICIPAL, 14 DE JUNHO DE 1.999

MOACIR JOÃO TORMEN
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 14 / 06 / 1999
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 JUNHO / 1999
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente
Câmara Municipal de Erechim
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15/06/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

128/99 - ZB

Erechim, RS, 15 de Junho de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em 14 de Junho/99, onde apreciou o expediente abaixo relacionado e ora encaminhado em cópia xerográfica, para os devidos fins.

VETO Nº 001/99 ao Projeto de Lei Legislativo nº 033/99
Fixa os Subsídios dos Vereadores, e dá outras providências.

VETO Nº 002/99 ao Projeto de Lei Legislativo nº 034/99
Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos **VETOS** foram ***ACATADOS*** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta